



LEI MUNICIPAL N° 3.622, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Município de Itaqui a Outorgar Concessão de Uso Oneroso Para Restauração, Reforma e Exploração do Quiosque da Praça Marechal Deodoro da Fonseca.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Itaqui autorizado a outorgar, a título oneroso para o concessionário, mediante licitação, a concessão, para fins de restauração, reforma e exploração comercial do Quiosque da Praça Marechal Deodoro da Fonseca.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* deste artigo será outorgada pelo período de 15 (quinze) anos podendo, por interesse público e observada a legislação em vigor, ser prorrogada, a critério da Administração

§ 2º A reforma será realizada conforme projeto a ser elaborado pela Administração Municipal.

Art. 2º O Concessionário será responsável pela reforma, restauração e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização.

Art. 3º As despesas relativas a energia elétrica, água, telefone, e instalação completa de sistema de segurança visando a segurança do patrimônio público serão de responsabilidade do Concessionário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As taxas fixadas no edital de concessão, e sua variação obedecerá, rigorosamente, as regras e periodicidade nele estipuladas, ratificadas no contrato de concessão.

Art. 5º A exploração comercial do Quiosque da Praça Marechal Deodoro da Fonseca, será, para as atividades de restaurante, bar, rancheria, revistaria e/ou banca de jornal, cyber e loja de conveniência, limitadas ao interior do imóvel e sua parte externa frontal limitada a 286 metros quadrados.

Art. 6º Toda e qualquer obrigação comercial, trabalhista e fiscal decorrente a exploração da concessão será de responsabilidade do Concessionário.

Art. 7º A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, e sempre que o Concessionário descumprir disposições legais e regulamentares concernentes a concessão.

Art. 8º O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do Concessionário, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE JULHO DE 2010.

Gil Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 08/07/2010 a 22/07/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL